



50  
Câmara

**= LEI N° 1.124, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975 =**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 12.000.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUCLÍDIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

**§ Único** - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

**Artigo 2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados em obras de pavimentação asfáltica de Lorena, de conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (P.D.D.I.).

**Artigo 3º** - Em garantia de financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do I.C.P., as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações de principal e os acréscimos da dívida.

**Artigo 4º** - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de prin-



## (CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.124/75)

cipal e pagamento dos acessórios da dívida e pa-  
re estender os compromissos da contrapartida de  
recursos próprios na fase de execução do proje-  
to.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, an-  
adicionais ao Orçamento vigente, créditos espe-  
ciais até a importância de Cr\$ 13.500.000,00 /  
(treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), des-  
tinados a fazer face a pagamentos de obrigações/  
decorrentes da operação de crédito a que se refa-  
re o artigo 1º e que se vençam neste exercício e  
subsequente, bem como para assegurar a participa-  
ção de recursos próprios no financiamento das  
inverbações previstas no Artigo 2º desta Lei.

**Artigo 6º** - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de manda-  
tário, autorizado a receber, nas fontes pagado-  
res competentes, os recursos vinculados na forma  
do Artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses/  
recursos no pagamento de que lhe for devido por  
força de contrato de empréstimo de que trata o  
Artigo 1º.

**Artigo 7º** - O crédito adicional especial de que trata o artí-  
go 5º terá vigência plurianual, conforme precei-  
to constitucional.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Lourenço da Mata, 07 de novembro de 1975.

*[Signature]*  
CARLOS EUDÉMIO XARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-



MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.124/75)

pal e publicada no Paço Municipal aos 07 de novembro de 1975.

M. Giordani

MARIA JOSE SALVIO GIORDANI

Encarregada do Setor de Serviços Gerais